



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos(as) vereadores(as) do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação inflacionárias de janeiro a outubro de 2021, ao percentual de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos) por cento, aplicados aos subsídios dos(as) Vereadores(as), com base na remuneração do mês de dezembro de 2.021, da seguinte forma:

I – Vereador(a) Presidente R\$ 5.964,75 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

II – Vereadores(as): R\$ 4.880,25 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Dezembro de 2021.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 22 / 12 / 21

Resp. 

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Dezembro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos(as) vereadores(as) do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação inflacionárias de janeiro a outubro de 2021, ao percentual de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos) por cento, aplicados aos subsídios dos(as) Vereadores(as), com base na remuneração do mês de dezembro de 2.021, da seguinte forma:

I – Vereador(a) Presidente R\$ 5.964,75 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

II – Vereadores(as): R\$ 4.880,25 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal